

**RESOLUÇÃO N.º 01 / 2008**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 28/03/2008 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é suprir as lacunas da legislação;
- a solicitação de ampliação da empresa Cargraphics Gráfica e Editora Ltda., situada na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui – UTP do Itaqui, município de São José dos Pinhais;
- que a empresa já estava instalada no local desde 1988, anteriormente à aprovação do zoneamento da UTP do Itaqui;
- que existiram situações similares com parecer favorável do Conselho Gestor dos Mananciais;
- que a presente deliberação não exige o cumprimento das demais exigências dos órgãos ambientais competentes;

**RESOLVE:**

Aprovar sob condições a ampliação da empresa Cargraphics Gráfica e Editora Ltda., situada na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui - UTP do Itaqui, município de São José dos Pinhais, segundo as seguintes exigências:

- comprovação de compra de potencial ambiental em área situada em Zona de Restrição à Ocupação, no interior da UTP do Itaqui em São José dos Pinhais, a ser doada ao Município de São José dos Pinhais, como medida de compensação para ampliação da empresa;



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

- a área de compensação referente à ampliação deverá ser efetuada com base na proporção de 4 m<sup>2</sup> de área para cada 1 m<sup>2</sup> construído, acima de 10% de taxa de ocupação até o máximo de 30% de taxa;
- especificação da destinação efetiva que será dada pela Prefeitura Municipal à área de compensação;
- aprovação final do projeto pelos órgãos competentes, fica condicionada ao atendimento das exigências acima estabelecidas.

Curitiba, 28 de março de 2008.

**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**  
Presidente do CGM - RMC.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

## **RESOLUÇÃO N.º 02 / 2008**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 30/10/2008 e considerando:

- o Grupo Integrado de Apoio Técnico - GIAT instituído pelo artigo 11 do Decreto Estadual n.º 3411, de 11 de setembro de 2008;
- a Resolução SEMA n.º 53, de 10 de outubro de 2008, que definiu a composição do GIAT, a qual prevê a participação de representante do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;
- a necessidade de indicação de um representante titular e seu respectivo suplente;

### **RESOLVE:**

- Indicar como representante titular do CGM – RMC junto ao GIAT, o representante da Associação Paranaense de Preservação Ambiental dos Mananciais do Rio Iguaçu e Serra do Mar – APPAM - Sr. Jorge Roberto Carvalho Grando;

- Indicar como representante suplente do CGM – RMC junto ao GIAT, o representante da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC – Dr. Carlos Hardt.

Curitiba, 12 de novembro de 2008.

**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**  
Presidente do CGM - RMC.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

## **RESOLUÇÃO N.º 03 / 2008**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 19/11/2008 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- a presença de uma área consolidada de ocupação urbana no local e de famílias moradoras em área de risco e de preservação permanente na Unidade Territorial de Planejamento de Quatro Barras – UTP de Quatro Barras;
- os recursos do Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades já autorizados para implantação de um loteamento de interesse social;
- que a proposta está em conformidade com o estabelecido pela Lei Estadual nº 12.248 de 31 de julho de 1998, que instituiu o Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC;
- que a proposta tem por objetivo promover adequações aos dispositivos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 1612, de 03 de dezembro de 1999, que instituiu a UTP de Quatro Barras;
- o Parecer Técnico nº 05/2008 CGM/RMC elaborado em 12 de novembro de 2008 pelo Grupo Técnico do Conselho Gestor dos Mananciais, que é favorável à alteração do zoneamento da UTP de Quatro Barras;

### **RESOLVE:**

- Aprovar a proposta de alteração de zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento de Quatro Barras, no município de Quatro Barras, conforme mapa anexo.

Curitiba, 24 de novembro de 2008.

**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**  
Presidente do CGM - RMC.

695000

697500

700000

# Mapa de Macrozoneamento

## Legenda

- ZOO1 - Zona de Ocupação Orientada 1
- ZOO2 - Zona de Ocupação Orientada 2
- ZOO3 - Zona de Ocupação Orientada 3
- ZOO4 - Zona de Ocupação Orientada 4
- ZOO5 - Zona de Ocupação Orientada 5
- ZOO6 - Zona de Ocupação Orientada 6
- ZOO7 - Zona de Ocupação Orientada 7
- ZOO8 - Zona de Ocupação Orientada 8
- ZR - Zona Rural
- ZRO - Zona de Restrição à Ocupação
- ZUC1 - Zona de Urbanização Consolidada 1
- ZUC2 - Zona de Urbanização Consolidada 2

7197500

7197500

7195000

7195000

7192500

7192500

7190000

7190000

Campina Grande do Sul

BR-116

Área incluída na ZUC 2  
Resolução CGM n° 03/2008

Estrada da Graciosa

Contorno Leste

Quatro Barras

1 000 500 0 1 000 Metros

Piraquara

695000

697500

700000

Inclusão de área na ZUC 2  
**Resolução n° 03/2008**  
**Conselho Gestor de Mananciais**  
novembro de 2008

**UTP** Unidade  
Territorial de Planejamento  
**Quatro Barras**  
Decreto Estadual n° 1.612/1999